



Diário Oficial

ANO I - Nº 028

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 04 de Maio de 2011

AVISOS

Lei Municipal nº 625/2011

Rochedo – MS de 15 de abril de 2011

“Cria no Município de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul, o Prêmio Prefeito Amigo do Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul o Prêmio *Prefeito Amigo do Idoso* a ser outorgado pelo Poder Legislativo, a prefeitos que, no curso de seu mandato, venham a atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O prêmio consistirá de diploma a ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul, convocada especificamente para este fim, preferencialmente na semana em que se inserir o dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso, conforme a Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fará jus ao prêmio o prefeito que, no exercício de seu mandato, tenha:

I - implantado uma Política Municipal do Idoso;

II - criado e ou implementado o respectivo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ou, alternativamente, possua comissão ou representação dos idosos nos órgãos responsáveis pela formulação e execução da política municipal do idoso;

III - desenvolvido ações de atenção e inclusão às pessoas idosas e de promoção e garantia de seus direitos nas áreas de atuação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prêmio será concedido a 03 (três) prefeitos que, em sua administração, hajam atendido aos critérios estabelecidos neste artigo, mesmo que já encerrados seus mandatos, sendo outorgado independentemente dos agraciados já o haverem recebido em anos anteriores, vedada, apenas, a premiação que tenha por objeto os mesmos programas, projetos ou ações referidos no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 3º - A escolha dos premiados se dará por deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em sessão que conte com a presença de 3 (três) Vereadores, na condição de ouvintes e representando a Frente Parlamentar Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br